

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º 954 , DE 24 DE Novembro DE 2000.**

*“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências”.*

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I.** promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II.** apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III.** exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV.** sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V.** sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI.** assegurar a participação efetiva dos seguidores promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII.** promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- VIII.** acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no Município de Palmas – Estado do Tocantins.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

~~**Art. 5º** Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:~~

~~I. — Secretaria Municipal de Abastecimento;~~

~~I — Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento; [\(Redação dada pela Lei nº 1107, 2002\)](#);~~

**Art. 5º** Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável: [\(Redação dada pela Lei nº 1.904, de 2012\)](#)

**I -** Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; [\(Redação dada pela Lei nº 1.904, de 2012\)](#)

**II.** Câmara Municipal de Palmas;

**III.** Secretaria Municipal da Saúde;

**IV.** Secretaria Municipal da Educação;

~~**V.** — Secretaria de Estado da Produção;~~

~~**V** — Secretaria de Estado da Agricultura; [\(Redação dada pela Lei nº 1107, 2002\)](#);~~

~~**VI.** — RURALTINS;~~

~~**VII.** — Banco da Amazônia;~~

**V -** Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário- SEAGRO; [\(Redação dada pela Lei nº 1.904, de 2012\)](#)

**VI -** Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS; [\(Redação dada pela Lei nº 1.904, de 2012\)](#)

**VII -** Banco da Amazônia S/A - BASA; [\(Redação dada pela Lei nº 1.904, de 2012\)](#)

**VIII.** Representantes das comunidades rurais da Região Buritirana, compreendendo as regiões de Buritirana e Grota d'Água;

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- IX. Representante das comunidades rurais da Região Boa Esperança, compreendendo as regiões de Boa Esperança, Vida e Luz, Santa Terezinha e Piabanha;
- X. Representante das comunidades rurais da Região Taquarussú, compreendendo as regiões do Taquarussú e Mutum;
- XI. Representante das comunidades rurais da Região São João, compreendendo as regiões do São João I, São João II e São João III;
- XII. Representante das comunidades rurais da Região Taquarussú Grande, compreendendo as regiões do Taquarussú Grande, Marmelada, Macacão, Sargento Walter, Santa Fé, Coqueirinho e Taquarussú 2ª etapa;
  
- XIII. Representante da Regiões Jaú, compreendendo as regiões do Jaú, Água Fria e Vão do Lajeado;

XIV . Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Tocantins – FETAET;

XV – Secretaria de Estado da Industria e Comercio; [\(Redação dada pela Lei nº 1107, 2002\).](#)

XVI – Sindicato Rural de Palmas; [\(Redação dada pela Lei nº 1107, 2002\).](#)

~~XVII – Intertins. [\(Redação dada pela Lei nº 1107, 2002\).](#)~~

~~XVIII – Secretaria de Estado do Planejamento e do Meio Ambiente – SEPLAM. [\(Redação dada pela Lei nº 1144, de 2002\).](#)~~

XVII - Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS; [\(Redação dada pela Lei nº 1.904, de 2012\)](#)

XVIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMADES; [\(Redação dada pela Lei nº 1.904, de 2012\)](#)

XIX – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. [\(Redação dada pela Lei nº 1144, de 2002\).](#)

~~**Parágrafo único.** Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares dos órgãos, entidades e regiões representados.~~

**Parágrafo único.** Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados pelo Chefe do Poder

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Executivo, após indicação dos titulares dos órgãos, entidades e regiões representadas, ficando o exercício da presidência ao titular da SEMPRA. [\(Redação dada pela Lei nº 1107, 2002\).](#)

**Art. 6º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a nomeação de seus primeiros membros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei n.º 828, de 08 de julho de 1999.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos                    dias do mês de  
de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
**Prefeito de Palmas**